

Re: RES: [EXTERNO]Fwd: ESCLARECIMENTO | PE 16/2025 | CETURB ES

De : Fernanda Assis <fernanda.assis@ceturb.es.gov.br> seg., 29 de dez. de 2025 09:30

Assunto : Re: RES: [EXTERNO]Fwd: ESCLARECIMENTO | PE 16/2025 | CETURB ES

Para : Lislie Pipino Rodrigues <lrodrigues@inpao.com.br>

Cc : Amanda Carvalho Da Silva <amsilva6@inpao.com.br>, Carla Suave <carla.suave@ceturb.es.gov.br>, Rosana Mattos <rosana.mattos@ceturb.es.gov.br>, admlicita <admlicita@inpao.com.br>, Luciana Cristina Da Silva <lusilva3@careplus.com.br>, Monica Stelzer Castro <mcastro@inpao.com.br>, Miriam Serafim de Souza Reis <mireis@inpao.com.br>

À Inpao Dental part of Care Plus,

Prezados bom dia,

Em atenção ao pedido reiterado de esclarecimento apresentado, referente ao critério, índice e data-base para aplicação do reajuste contratual no âmbito do Pregão Eletrônico nº 16/2025, a Pregoeira, no exercício de suas atribuições legais, após reanálise da matéria à luz da legislação aplicável e dos instrumentos que regem o certame, manifesta-se nos seguintes termos:

O objeto da contratação — prestação de serviços de assistência à saúde odontológica — observa, no que couber, a legislação setorial aplicável, notadamente a Lei nº 9.656/1998 e as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, as quais estabelecem critérios mínimos, garantias e padrões regulatórios para a adequada execução dos serviços ofertados aos beneficiários.

Todavia, o fato de o objeto contratual sujeitar-se a normas técnicas e regulatórias específicas não implica a submissão integral do contrato administrativo ao regime jurídico dos contratos privados firmados no mercado de saúde suplementar. As cláusulas econômico-financeiras do ajuste, em especial aquelas relativas a índice e data-base de reajuste, permanecem regidas pelo regime jurídico-administrativo próprio das contratações públicas, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, bem como pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Nesse contexto, o Edital e a minuta de contrato estabeleceram, de forma clara, objetiva e previamente conhecida por todos os licitantes, que o reajuste contratual será aplicado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, adotando-se como índice o INPC/IBGE. Tal definição decorre do planejamento da contratação, encontra amparo na legislação aplicável às empresas estatais e não afronta quaisquer normas legais ou constitucionais.

As Resoluções Normativas da ANS, inclusive a RN nº 565/2022 (ou norma superveniente), disciplinam o reajuste de planos odontológicos coletivos empresariais no âmbito de relações privadas, não possuindo caráter vinculante para impor à Administração Pública a adoção de índice setorial específico ou a fixação da data-base de

reajuste na assinatura do contrato, salvo quando expressamente previsto no edital, o que não se verifica no presente certame.

Ressalte-se, ainda, que não há violação ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que todos os licitantes formulam suas propostas com pleno conhecimento das regras editalícias, em condições de absoluta isonomia, sendo legítimo que a Administração fixe previamente a data-base e o índice de reajuste, conforme entendimento consolidado na jurisprudência dos órgãos de controle.

Por fim, esclarece-se que eventual alteração do índice ou da data-base de reajuste configuraria modificação substancial das condições originalmente estabelecidas no instrumento convocatório, providência incompatível com a fase procedural em curso e inadmissível em sede de pedido de esclarecimento, inexistindo vício de legalidade ou interesse público superveniente que a justifique.

Dessa forma, permanecem integralmente mantidas as disposições do Edital e da minuta contratual quanto ao critério, índice e data-base de reajuste, não havendo qualquer ajuste a ser promovido.

Considera-se, assim, suficientemente esclarecida a matéria, devendo todos os licitantes observar, de forma estrita, as regras do certame para formulação de suas propostas.

Atenciosamente,

Fernanda de Assis Rezende
Pregoeira
CETURB/ES

De: "Lislie Pipino Rodrigues" <lrodrigues@inpao.com.br>

Para: "Fernanda Assis" <fernanda.assis@ceturb.es.gov.br>, "Amanda Carvalho Da Silva" <amsilva6@inpao.com.br>, "Carla Suave" <carla.suave@ceturb.es.gov.br>, "Rosana Mattos" <rosana.mattos@ceturb.es.gov.br>

Cc: "admlicita" <admlicita@inpao.com.br>, "Luciana Cristina Da Silva" <lusilva3@careplus.com.br>, "Monica Stelzer Castro" <mcastro@inpao.com.br>, "Miriam Serafim de Souza Reis" <mireis@inpao.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 23 de dezembro de 2025 18:22:30

Assunto: RES: [EXTERNO]Fwd: ESCLARECIMENTO | PE 16/2025 | CETURB ES

Boa Tarde, [@Fernanda Assis](#) , tudo bem?

Considerando que a Operadora está sujeita à **Lei nº 9.656/1998** e ao art. 17-A (Lei nº 13.003/2014), bem como à **Resolução Normativa ANS nº 512/2022**, que determina que o reajuste deve ser aplicado **na data de aniversário do contrato**, com base no IPCA acumulado nos 12 meses anteriores (art. 4º, §§ 1º e 2º), gostaríamos de esclarecer:

Seria possível reconsiderar a redação do edital que prevê a aplicação do reajuste após 12 meses contados da data de apresentação da proposta comercial, e não da data de início da vigência do contrato?

Nosso entendimento é que essa exigência contraria a legislação e as normas da ANS, podendo expor as operadoras a penalidades regulatórias. A aplicação do reajuste a partir da proposta, e não do contrato, cria uma divergência com o conceito de "data de aniversário contratual" previsto na RN 512/2022.

Diante disso, **poderia o órgão avaliar a possibilidade de ajustar a data-base para o início da vigência do contrato**, garantindo conformidade com a Lei e evitando riscos tanto para as operadoras quanto para a CETURB/ES, sem prejuízo financeiro para o órgão?

Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais.

Abs.

Lislie Rodrigues, Gerente de Licitações

Inpao Dental part of Care Plus, Av. Vereador José Diniz, 3300, 18º andar - Campo Belo, São Paulo - SP, 04604-006

T 55 11 5094-4040 **R** 4051 **C** 97448- 8847 **E** lrodrigues@inpao.com.br **W** www.inpao.com.br

Legal Notice: Esta mensagem pode conter informações confidenciais, privilegiadas e legalmente protegidas. Caso recebida por engano e se você não é o destinatário deste e-mail, não está autorizado a usar ou divulgar a totalidade ou parte das informações contidas nesta comunicação ou dos documentos a ela anexados. Por isso, se você recebeu esta comunicação por engano, solicitamos que você nos notifique por e-mail ou telefone e exclua imediatamente a mensagem original do seu sistema de correio.

Classificação da Informação: Interno

De: Fernanda Assis <fernanda.assis@ceturb.es.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 12:05

Para: Amanda Carvalho Da Silva <amsilva6@inpao.com.br>

Cc: admlicita <admlicita@inpao.com.br>; Rosana Mattos <rosana.mattos@ceturb.es.gov.br>; Carla Suave <carla.suave@ceturb.es.gov.br>

Assunto: Re: [EXTERNO]Fwd: ESCLARECIMENTO | PE 16/2025 | CETURB ES

À INPAO,

Boa tarde,

Em atenção ao novo questionamento apresentado, referente à data-base para aplicação do reajuste contratual, a CETURB/ES esclarece o que segue:

O critério e a data de aplicação do reajuste contratual encontram-se expressamente definidos no Edital e na minuta de contrato, os quais estabelecem que o reajuste será aplicado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, com base no INPC/IBGE.

Nesse sentido, não há previsão de reajuste vinculado à data de assinatura do contrato, tampouco condicionamento à autorização prévia da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, uma vez que tais regras se aplicam aos contratos privados de planos de saúde no mercado regulado, não se confundindo com o reajuste de contratos administrativos firmados por empresa estatal, regidos pela Lei nº 13.303/2016, pelo RILC da CETURB/ES e pelos princípios da Administração Pública.

Dessa forma:

Não haverá alteração no edital para adequação da data de reajuste às normas da ANS;

Não há cronograma diverso daquele já previsto no instrumento convocatório, permanecendo válida a regra de reajuste após 12 (doze) meses contados da data da proposta ou do último reajuste, conforme estabelecido na minuta contratual.

Ressalta-se que eventuais alterações nas condições originalmente previstas configurariam modificação do edital, o que não se admite em sede de pedido de

esclarecimento, devendo todos os licitantes observar integralmente as regras editalícias para formulação de suas propostas.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,
A Pregoeira
CETURB/ES



De: "Amanda Carvalho Da Silva" <amsilva6@inpao.com.br>
Para: "Fernanda Assis" <fernanda.assis@ceturb.es.gov.br>, "admlicita" <admlicita@inpao.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 7:28:45

Assunto: RE: [EXTERNO]Fwd: ESCLARECIMENTO | PE 16/2025 | CETURB ES

@Fernanda Assis, bom dia! Tudo bem?

Gostaria apenas de reforçar nossa dúvida referente à data do reajuste:

A ANS determina que o reajuste anual só pode ser aplicado na data de aniversário do contrato, ou seja, no mês em que este foi assinado, após prévia autorização da agência.

Diante disso, gostaríamos de saber:

- Será feita alguma **alteração no edital** para adequar a data do reajuste conforme exige a norma da ANS?
- Qual será o **cronograma atualizado** para garantir que o reajuste seja aplicado na data correta?

Ficamos à disposição para conversar e esclarecer qualquer ponto.

Agradecemos imensamente pela atenção e aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,

Amanda Carvalho, Analista de Licitações

Inpao Dental part of Care Plus, Av. Vereador José Diniz, 3300, 18º andar - Campo Belo, São Paulo - SP, 04604-006

T 55 11 5094-4040 **R** 4052 **E** amsilva6@inpao.com.br **W** www.inpao.com.br

De: Fernanda Assis <fernanda.assis@ceturb.es.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 00:26

Para: Amanda Carvalho Da Silva <amsilva6@inpao.com.br>; admlicita <admllicita@inpao.com.br>

Assunto: [EXTERNO]Fwd: ESCLARECIMENTO | PE 16/2025 | CETURB ES

ATENÇÃO - Este e-mail foi originado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

À INPAO,

Prezados,

Segue abaixo a resposta do pedido de esclarecimento com data de 16/12/2025.

Atenciosamente,

A Pregoeira.



De: "Rosana Mattos" <rosana.mattos@ceturb.es.gov.br>

Para: "Fernanda Assis" <fernanda.assis@ceturb.es.gov.br>

Cc: "Carla Suave" <carla.suave@ceturb.es.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 8:19:59

Assunto: Re: ESCLARECIMENTO | PE 16/2025 | CETURB ES

Prezada Fernanda,

Bom dia!

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, referente ao critério de reajuste contratual previsto na **Cláusula Segunda, item 2.4, da minuta de contrato do Pregão Eletrônico nº 16/2025**, a CETURB/ES prestamos os seguintes esclarecimentos:

O instrumento convocatório estabelece, de forma expressa, que o **reajuste contratual será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE**, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na minuta de contrato integrante do Edital.

O critério de reajuste adotado encontra-se em consonância com o regime jurídico aplicável às contratações da CETURB/ES, nos termos da **Lei nº 13.303/2016**, do **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC**, e dos princípios da **legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica**.

Embora o objeto da contratação esteja inserido no âmbito da saúde suplementar e sujeito à regulação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, **o Edital e seus anexos não preveem a aplicação de índice setorial definido pela ANS para fins de reajuste contratual**, tampouco autorizam a adoção de critério diverso daquele expressamente previsto na minuta contratual.

Registra-se que o reajuste contratual previsto no instrumento convocatório tem por finalidade a recomposição inflacionária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, não se confundindo com os mecanismos regulatórios aplicáveis aos reajustes de planos privados de assistência à saúde no mercado em geral.

Dessa forma, **não será admitida a aplicação cumulativa ou substitutiva de índice setorial da ANS**, permanecendo vigente e vinculante o critério de reajuste pelo **INPC/IBGE**, conforme previsto no Edital, na minuta contratual e no Termo de Referência.

Por fim, ressalta-se que a apresentação de proposta implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório, cabendo às licitantes formular seus preços em estrita observância às regras editalícias.

Permaneço à disposição!

De: "Fernanda Assis" <fernanda.assis@ceturb.es.gov.br>

Para: "Rosana Mattos" <rosana.mattos@ceturb.es.gov.br>, "Carla Suave" <carla.suave@ceturb.es.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025 14:47:17

Assunto: Fwd: ESCLARECIMENTO | PE 16/2025 | CETURB ES

Boa tarde,

Encaminhamos a solicitação de esclarecimento abaixo, do Pregão Eletrônico nº 16/2025, para instrução.

Atenciosamente,



De: "Amanda Carvalho Da Silva" <amsilva6@inpao.com.br>

Para: "Fernanda Assis" <fernanda.assis@ceturb.es.gov.br>

Cc: "admlicita" <admlicita@inpao.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 16 de dezembro de 2025 14:05:43

Assunto: ESCLARECIMENTO | PE 16/2023 | CETURB ES

[@Fernanda Assis](#), boa tarde! Tudo bem?

À

Equipe de Licitações

da COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos

Pregão Eletrônico: 16/2025

Data: 07/01/2026

Prezados,

Em análise ao **PREGÃO ELETRÔNICO 16/2025**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 1º DA LEI Nº 9.656/1998, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.177-44/2001, VISANDO O CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026 E SEUS ADITIVOS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A SAÚDE E A QUALIDADE DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS, POR MEIO DA OFERTA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I, e ainda de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, constantes do Processo nº 2025-BSH0T**, gostaríamos de solicitar os seguintes esclarecimentos para melhor embasar nossa proposta:

1. vimos solicitar esclarecimento quanto ao critério de **reajuste contratual** previsto na **Cláusula Segunda – item 2.4 da minuta de contrato**, que estabelece:

"O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste."

Considerando que o objeto do contrato é a **prestaçāo de serviços de assistēcia à saúde odontológiaca**, regulada pela **Lei nº 9.656/1998** e pela **Agênciā Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, solicitamos confirmar que:

Além do INPC, será admitida a aplicāo do **índice setorial definido pela ANS**, conforme previsto na **Resolução Normativa nº 565/2022** (ou norma superveniente), que regulamenta o **reajuste anual dos planos odontológicos coletivos empresariais, calculado com base na data de assinatura do contrato**, garantindo equilíbrio econômico-financeiro e alinhamento às práticas regulatórias do setor.

Nosso objetivo é assegurar que o contrato reflita as condições regulatórias aplicáveis ao setor de saúde suplementar, evitando distorções que possam comprometer a execução do objeto.

Aguardamos retorno para adequado alinhamento.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Amanda Carvalho, Analista de Licitações

Inpao Dental part of Care Plus, Av. Vereador José Diniz, 3300, 18º andar - Campo Belo, São Paulo - SP, 04604-006

T 55 11 5094-4040 **R** 4052 **E** amsilva6@inpao.com.br **W** www.inpao.com.br

Classificação da Informação: Interno

--
Atenciosamente,



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 06/01/2026 07:11:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (PREGOEIRO(A) (PREGÃO) - DP - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-Q720G6>